

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ARRENDAMENTO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como ARRENDANTE Marcello Luigi Arouche Igne, inscrito no CNPJ/CPF nº 490.664.238-11, residente à Rua dos Limoeiros, 42 – Terra Nova I – São Bernardo do Campo- SP e de outro lado Romulo Cezare Carriel, brasileiro, Administrador, inscrito no CNPJ/CPF nº 320.801.988-23, residente à Rua dos Limoeiros, 42 – Terra Nova I - São Bernardo do Campo – SP, de ora em diante chamado simplesmente de ARRENDATARIA tem entre si como justo e contrato a que segue:

Considerando que o ARRENDANTE é proprietário do veículo Auto Motor:

1. FURGÃO /EXPERT PEUGEOUT, ano 2020, cor Branca, Chassis nº 9V8VBBHXGLA002522, placa FCB1H57.

Considerando que a ARRENDATARIA uma empresa de Transportes Rodoviários de Cargas manifestou a intenção de tomar em arrendamento o veículo acima descrito e o ARRENDANTE, por sua vez, concordou em arrendá-lo à ARRENDATARIA as partes do presente Instrumento tem entre si justo e contratado o arrendamento do veículo acima descrito de acordo com as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente se outorgam a aceitar e saber.

1º - O presente arrendamento tem prazo de duração de cinco anos, tendo como início a data de seu registro em Cartório de Notas, iniciando-se as responsabilidades civis quando da incorporação do(s) veículo(s) à frota da ARRENDATÁRIA pela ANTT e consequente entrada em operação, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, sem quaisquer ônus ou penalidades, mediante aviso prévio por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Único – A ARRENDATÁRIA se obriga a comunicar a ANTT sobre a rescisão do presente arrendamento com 30 (trinta) dias de antecedência, ou seja, no mesmo momento em que notificar a(o) ARRENDANTE ou dela(e) receber notificação sobre a rescisão do contrato.

2º - A ARRENDATARIA, declara já ter examinado o veículo objeto deste contrato tendo verificado o estar em perfeito estado e conservação de uso imediato e que assim deverá ser mantido durante a vigência do presente contrato.

3º - A ARRENDATARIA pagará mensalmente a ARRENDANTE o valor combinado, que poderá ser reajustado anualmente de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo ao presente instrumento.

4º - A ARRENDATÁRIA obriga-se à contratação de Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil, nos termos da legislação específica vigente e destinado à reparação dos danos causados a terceiros, em decorrência da utilização dos veículos arrendados.

Parágrafo único. Responderá a ARRENDATÁRIA pelos prejuízos que excederem os limites previstos em lei, para o mencionado seguro compulsório.


5º - O presente contrato com todas as suas cláusulas e condições expressas acima, obriga as partes contratantes, por si, seus herdeiros e sucessores ficando eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo / São Paulo, como competente para solução de possíveis litígios resultantes deste instrumento.

del. Botelho de Andrade
Jelão
in Voidella
Designada
CHHO GRANDE-SBC

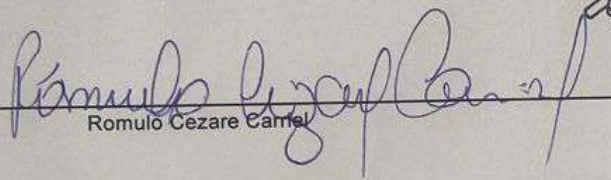
Não poderá a ARRENDATÁRIA a qualquer título ou por qualquer forma, transferir direitos e obrigações adquiridas ou assumidas neste contrato, sem a previa e expressa concordância do ARRENDANTE, pelo que fica convenionado entre as partes que o presente contratado de Arrendamento será denunciado ao DETRAN (ESTADO), para os devidos fins e para as devidas anotações no espaço "observações" do Certificado de Registro de Veículos, correspondente ao veículo arrendado para conhecimentos de terceiros, autoridades e demais pessoas interessadas, conforme preceitua a Resolução nº 604 do CONTRAN, de 14.10.86, ainda que autorizada pelo ARRENDANTE a transferência do contrato ficará a ARRENDATARIA solidariamente responsável, com o Cessionário, por todas as obrigações e encargos decorrentes deste Instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, assinando também duas testemunhas, a tudo presente, para todos os fins e efeitos de direito.

São Bernardo do Campo, 15 de janeiro de 2024.




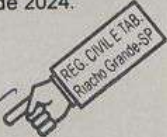
Marcello Luigi Arouche Igne



Romulo Cezare Carmel

Testemunha

Testemunha



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE RIACHO GRANDE
Oficial / Tabelião: Del. JOÃO ANTONIO BOTELHO DE ANDRADE
Av. Araguaia, 190 - Comarca de SB Campo - SP - CEP: 09830-110 - Fone: (11) 4354-0440 - E-mail: cartorio190@sp.com.br

Reconheço por semelhança as firmas de: (1) MARCELLO LUIGI AROUCHE IGNE e (1) ROMULO CEZARE CARRIEL, em documentos com valor econômico, conforme padrões depositados nesta Serventia.
São Bernardo do Campo, 16 de janeiro de 2024. Em Test^o verdade.

CRISTIANE RODRIGUES DE CARVALHO - Escrevente Autorizada
(Id 2: Total R\$ 26,18)
Solo(s): 2 Alcega - 0138171



Registro Civil e Tabelião de Notas de Riacho Grande
Cristiane Rodrigues de Carvalho
Escrevente Autorizada

Del. João A. Botelho de Andrade
Oficial / Tabelião
Ana Maria Bonini Voidella
Substituta Designada

DISTRITO DE RIACHO GRANDE-SBC - SATIATAS